

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, NEGOCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O DÉFICIT NO TRATAMENTO AOS DETENTOS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

ORIENTANDO: MATEUS CRUZ DE SOUSA

ORIENTADORA: Prof.ª. Ms. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

**GOIÂNIA**

**2024**

MATEUS CRUZ DE SOUSA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O DÉFICIT NO TRATAMENTO AOS DETENTOS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

Artigo Cientifico curso apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.ª. Ms. Orientadora: Gabriela Pugliesi Furtado Calaça.

**GOIÂNIA**

**2024**

MATEUS CRUZ DE SOUSA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O DÉFICIT NO TRATAMENTO AOS DETENTOS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ORIENTADORA: Prof.ª. Ms. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

Nota:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EXAMINADOR CONVIDADO: Prof. (a):

Nota:

**SUMÁRIO**

**1 RESUMO .................................................................................................... 5**

**2 INTRODUÇÃO .......................................................................................... 7**

**3 SISTEMA PRISIONA BRASILEIRO........................................................... 8**

3.1 CARACTERISTICAS, PROBLEMAS E DESAFIOS................................. 8

3.2 A REAL SITUAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO NO BRASIL........ 10

3.2.1 SUPERLOTAÇÃO E CONDIÇÕES INSALUBRES .............................. 11

3.3 REABILITAÇÃO: DA LEI Á REALIDADE ................................................ 12

**4 TRANSTORNOS MENTAIS: PREVALÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ............................................................................................ 13**

4.1 OS DEFEITOS DO ENCARCERAMENTO NA SAÚDE MENTAL DO PRESO ......................................................................................................... 13

4.1.1 LACUNAS NO TRATAMENTO E DETENTOS COM TRANSTORNOS MENTAIS ..................................................................................................... 15

4.2 CRITÉRIOS LEGAIS DE TRATAMENTO DO PRESO .......................... 16

4.2.1 AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ................................................................................................ 18

**5 DIREITOS HUMANOS X DIREITOS FUNDAMENTAIS ........................... 20**

5.1 DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL NO CONTEXTO PRISIONAL................................................................................................... 20

5.2 O ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO E OS DIREITOS DA POPULAÇÃO ENCARCERADA ................................................................... 22

**6 CONCLUSÃO ........................................................................................... 25**

**7 REFERÊNCIAS ......................................................................................... 27**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O DÉFICIT NO TRATAMENTO AOS DETENTOS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

*BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE DEFICIT IN THE TREATMENT OF DETAINEES WITH MENTAL DISORDERS*

Mateus Cruz de Sousa

**RESUMO:** Este trabalho aborda o sistema prisional brasileiro com foco nas lacunas no tratamento destinado aos detentos com transtornos mentais. Diante do crescimento da população carcerária e do aumento de casos envolvendo distúrbios psicológicos, o sistema prisional enfrenta dificuldades sérias para garantir os direitos e o atendimento adequado a essa população. A Constituição Federal e a Lei de Execução Penal preveem a proteção à saúde física e mental dos presos. Contudo, as condições das unidades prisionais, a escassez de profissionais especializados e a falta de políticas públicas específicas resultam numa grave negligência. Os detentos com transtornos mentais, sem tratamento adequado, sofremos com o agravamento de suas condições, o que comprometem a possibilidade de ressocialização. A pesquisa examina as principais fontes normativas e analisa dados sobre a realidade carcerária, concluindo que o modelo atual não atende aos direitos fundamentais da população vulnerável, perpetuando um ciclo de violência e exclusão. Como solução, sugere-se a implementação de reformas que contemplam unidades prisionais adaptadas, capacitação de profissionais de saúde mental, ampliação do atendimento especializado e reformas de políticas públicas.

**PALAVRAS-CHAVES:** Sistema prisional brasileiro; transtornos mentais; presos com transtornos mentais; déficit no tratamento dos presos;

**ABSTRACT:** This work addresses the Brazilian prison system with a focus on gaps in treatment for inmates with mental disorders. Faced with the growth of the prison population and the increase in cases involving psychological disorders, the prison system faces serious difficulties in guaranteeing the rights and adequate care for this population. The Federal Constitution and the Criminal Execution Law provide for the protection of the physical and mental health of prisoners. However, the conditions of prison units, the shortage of specialized professionals and the lack of specific public policies result in serious negligence. Inmates with mental disorders, without adequate treatment, suffer from the worsening of their conditions, which compromises the possibility of resocialization. The research examines the main normative sources and analyzes data on the prison reality, concluding that the current model does not meet the fundamental rights of the vulnerable population, perpetuating a cycle of violence and exclusion. As a solution, it is suggested the implementation of reforms that include adapted prison units, training of mental health professionals, expansion of specialized care and public policy reforms.

**KEYWORDS:** Brazilian prison system; mental disorders; prisoners with mental disorders; deficit in the treatment of prisoners;

**INTRODUÇÃO**

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios históricos e estruturais que comprometem a sua eficácia e humanização. Entre os problemas mais críticos, destaca-se o tratamento inadequado e insuficiente destinado aos detentos com transtornos mentais. Esse grupo vulnerável encontra-se frequentemente em um estado de desamparo, agravado pela falta de políticas públicas adequadas e pela escassez de recursos especializados dentro das instituições prisionais. A situação é alarmante, uma vez que a convivência em ambientes carcerários superlotados e violentos potencializa o sofrimento psíquico e impede a recuperação dos internos.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece que o sistema prisional deve proporcionar condições mínimas para a reintegração social dos detentos, incluindo assistência à saúde mental. No entanto, a realidade prática mostra um cenário discrepante, onde as diretrizes legais são amplamente negligenciadas. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há uma carência significativa de programas e profissionais qualificados para atender a demanda crescente de presos com transtornos mentais, resultando em um ciclo contínuo de reincidência e marginalização.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo explorar e analisar o déficit no tratamento aos detentos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro, buscando entender as causas subjacentes e as consequências dessa lacuna. A investigação se fundamenta em uma revisão bibliográfica abrangente, dissertações, artigos acadêmicos, trabalhos de conclusão de curso, relatórios de órgãos públicos e estudos de casos específicos, visando oferecer uma visão crítica e propositiva sobre o tema.

Ao abordar o tratamento de detentos com transtornos mentais, é essencial considerar a interseção entre o direito penal, a psiquiatria e os direitos humanos. O reconhecimento da saúde mental como um componente fundamental do bem-estar dos presos é uma questão de justiça e dignidade humana. Assim, este trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico e social, propondo soluções que possam efetivamente transformar o cenário atual e promover uma justiça mais inclusiva e humanitária. Em suma, a presente pesquisa destaca a urgência de uma reforma no sistema prisional brasileiro que contemple adequadamente as necessidades dos detentos com transtornos mentais, assegurando-lhes tratamento digno e condições para a verdadeira reintegração social.

**1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**1.1** SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: CARACTERÍSTICAS, PROBLEMAS E DESAFIOS

O sistema prisional brasileiro é uma instituição complexa, marcada por características históricas, socioeconômicas e culturais que refletem amplamente os desafios enfrentados pela sociedade brasileira. A sua estrutura, funcionalidade e os problemas inerentes revelam uma crise persistente que impacta diretamente a eficácia da pena de prisão, a reintegração social dos detentos e a garantia dos direitos humanos. Este capítulo analisa as principais características, problemas e desafios do sistema prisional brasileiro, com base em uma revisão das obras de autores renomados na área, como Alessandra Teixeira, Juliana Passos Feitosa, Cezar Roberto Bitencourt, Thula Pires e outros.

Características do Sistema Prisional Brasileiro

O sistema prisional no Brasil é composto por diversas unidades, incluindo penitenciárias, presídios, cadeias públicas e centros de detenção provisória, entre outros. Essas instituições são responsáveis pela custódia e ressocialização dos detentos, porém, na prática, muitas vezes falham em alcançar esses objetivos. Segundo Teixeira (2009), o sistema prisional brasileiro pode ser descrito como uma "prisão da exceção", onde as condições de encarceramento frequentemente desrespeitam os princípios básicos de dignidade humana e direitos fundamentais. As prisões são, muitas vezes, superlotadas, insalubres e inadequadas para a reabilitação dos presos.

A superlotação é um dos problemas mais críticos. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que o Brasil possui uma das maiores sociedades carcerárias do mundo, com um déficit significativo de vagas. Essa situação é exacerbada pela morosidade do sistema judiciário, que mantém um grande número de presos provisórios esperando julgamento. A falta de infraestrutura adequada e de programas eficazes de ressocialização resulta em ambientes violentos e desumanizadores.

Problemas no Tratamento de Detentos com Transtornos Mentais

O tratamento dos presos com transtornos mentais dentro do sistema prisional brasileiro é um aspecto que merece atenção especial. Feitosa (2024) ressalta que esses indivíduos são frequentemente negligenciados, recebendo pouca ou nenhuma assistência especializada. A escassez de profissionais de saúde mental nas prisões, aliada à falta de políticas públicas eficazes, agrava a situação. Muitos detentos com transtornos mentais acabam sendo tratados de forma inadequada, sem diagnósticos precisos ou tratamentos apropriados, o que pode levar a um agravamento de seus quadros clínicos.

Araujo (2024) reforça essa perspectiva ao destacar que a detenção de doentes mentais em instituições prisionais comuns é contraproducente e viola o princípio da dignidade da pessoa humana. As prisões não possuem a estrutura necessária para atender às necessidades específicas desses detentos, resultando em um ambiente que não favorece sua recuperação ou reintegração social. O isolamento, a falta de suporte terapêutico e a exposição a situações de violência e abuso são fatores que contribuem para a deterioração da saúde mental dos presos.

Desafios e Propostas para a Melhoria

Os combates enfrentados pelo sistema prisional brasileiro são numerosos e complexos. Machado e Guimarães (2014) “apontam que a promoção da dignidade humana dentro das prisões é um desafio crucial”. Para melhorar as condições de encarceramento e o tratamento de detentos com transtornos mentais, é necessário implementar uma linha de reformas estruturais e políticas.

Uma das principais propostas é a ampliação e fortalecimento do serviço de saúde mental dentro das prisões. A integração de serviços de atenção psicossocial nas unidades prisionais pode ajudar a melhorar o tratamento dos detentos com transtornos mentais. Isso inclui a contratação de profissionais especializados, a implementação de programas de reabilitação e a invenção de unidades especializadas para o tratamento de presos com necessidades de saúde mental. A seguinte proposta relevante é a reforma das políticas de encarceramento. È essencial reduzir a superlotação das prisões através de medidas alternativas à prisão, como penas restritivas de direitos e programas de reintegração social. Essas medidas não só aliviariam a pressão sobre o sistema prisional, mas também promoveriam a ressocialização dos detentos de maneira mais eficaz.

* 1. A REAL SITUAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

O sistema penitenciário no Brasil enfrenta uma série de dificuldades que refletem questões estruturais, políticas e sociais mais amplas. Caracterizado por superlotação, condições insalubres, violência e a necessidade de serviços adequados, o sistema prisional brasileiro está em crise há décadas. Neste contexto, a análise detalhada da real situação das prisões no país é preciso para compreender os problemas enfrentados e buscar soluções efetivas.

A violência é uma característica endêmica das prisões brasileiras. Conflitos entre facções criminosas são comuns e muitas vezes resultam em rebeliões violentas. As facções exercem um controle significativo dentro das prisões, influenciando a dinâmica interna e exacerbando a insegurança. Episódios de violência entre presos e abusos cometidos por agentes penitenciários são frequentes, criando um ambiente de medo e instabilidade constante. O controle das facções criminosas dentro das prisões é um reflexo da incapacidade do Estado de manter o controle e garantir a segurança dos detentos. As facções oferecem uma forma de "proteção" e organização para os presos, mas essa proteção vem à custa de mais violência e criminalidade. Pires (2018) argumenta que a presença de facções dentro das prisões é um dos maiores obstáculos para a implantação de políticas de ressocialização efetivas.

A maioria das prisões não oferece programas educativos ou de capacitação profissional adequados, o que limita as oportunidades de reintegração dos presos depois do cumprimento de suas penas. A ausência de programas de ressocialização contribui para altas taxas de reincidência. Muitos ex-detentos encontram dificuldades em voltar para a sociedade, enfrentando estigmatização e necessidade de oportunidades de emprego. Beidacki et al. (2020) ressaltam que o estigma contra ex-detentos e suas famílias é uma barreira significativa para a reintegração social, perpetuando um ciclo de criminalidade e encarceramento.

Além do mais, é essencial melhorar as condições de vida dentro das prisões, garantindo mais acesso a serviços de saúde, incluindo saúde mental, e implementando programas educativos e de capacitação profissional. A integração de projetos de atenção psicossocial pode atender às necessidades específicas dos detentos com transtornos mentais, promovendo um ambiente mais humano e propício à ressocialização. Outra perspectiva crucial é a reforma das políticas para os presos e a redução do número de presos provisórios. A morosidade do sistema judiciário contribui significativamente para a superlotação, mantendo muitos indivíduos em prisão preventiva por longos períodos sem julgamento. Acelerando o processo judicial e utilizando medidas alternativas à prisão preventiva, é possível reduzir a pressão sobre o sistema penitenciário.

**1.2.1** SUPERLOTAÇÃO E CONDIÇÕES INSALUBRES

A superlotação é um dos problemas mais graves do sistema penitenciário brasileiro. O Brasil possui a terceira maior população de presos do mundo, com mais de 850 mil presos, superando em muito a capacidade das unidades prisionais. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a taxa de ocupação das prisões ultrapassa 80% da capacidade. Esse cenário resulta em celas superlotadas, onde presos são obrigados a dormir em condições desumanas, muitas vezes no chão, sem acesso a itens básicos de higiene e conforto.

As condições insalubres dentro das prisões brasileiras são alarmantes. A necessidade de infraestrutura adequada, como sistemas de ventilação, iluminação e saneamento, contribui para a propagação de doenças. A carência de serviços médicos e de saúde mental agrava ainda mais a situação, deixando muitos presos sem o atendimento necessário. Estudos de Oliveira e Damas (2016) destacam que a ausência de serviços de saúde mental nas prisões é uma situação crítica, especialmente para detentos com transtornos mentais, que frequentemente não recebem o tratamento adequado.

**1.3** REABILITAÇÃO: DA LEI À REALIDADE

O conceito de reabilitação no sistema prisional brasileiro é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e da execução penal. No entanto, existe uma diferença significativa entre o que está previsto na legislação e a realidade prática das prisões. Este capítulo aborda a reabilitação, analisando o arcabouço legal, os desafios para sua implementação e as condições atuais que distanciam a teoria da prática. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 são os principais marcos legais que gerem a reabilitação dos presos no Brasil. A Constituição, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura aos detentos o respeito à integridade física e moral. A LEP, por sua vez, estabelece diretrizes para a reintegração dos condenados, prevendo educação, trabalho, assistência à saúde, assistência social e programas de reintegração.

A LEP enfatiza a importância da ressocialização por meio de diversas medidas. O artigo 10º estabelece que "o auxílio ao detento e ao internado deve objetivar a prevenção do crime e a orientação para o retorno à convivência em sociedade". Além do mais, a LEP dedica capítulos inteiros à educação e ao trabalho, estipulando que estes devem ser oferecidos a todos os presos, como formas de promover sua reabilitação e reintegração social. Outro desafio significativo é a falta de soluções financeiros e humanos. Muitas prisões operam com orçamentos insuficientes, resultando na falta de professores, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais essenciais para a execução de programas de reabilitação. A precariedade dos recursos compromete a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos, limitando as oportunidades de ressocialização dos presos.

A cultura punitivista predominante no sistema penal brasileiro também representa um impedimento à reabilitação. Segundo Pires (2018), a sociedade e o próprio sistema de justiça veem frequentemente a prisão como uma forma de punir, mais do que um espaço para reabilitação. Essa visão punitivista reforça práticas que priorizam a proteção sobre a recuperação, dificultando a implantação de programas que visem a reintegração dos presos. Na prática, a realidade das prisões brasileiras está longe dos ideais estabelecidos pela legislação. A falta de acesso a assistência à saúde, incluindo a saúde mental, à educação e ao trabalho é uma das manifestações mais visíveis desse descompasso.

**2 TRANSTORNOS MENTAIS: PREVALÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

**2.1** Os efeitos do encarceramento na saúde mental do preso

O encarceramento tem um impacto profundo na saúde mental dos indivíduos privados de liberdade. O ambiente prisional, caracterizado por condições adversas como a superlotação, isolamento, falta de privacidade, violência e rotinas restritivas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais.

Um dos principais efeitos do encarceramento é o aumento dos níveis de estresse e ansiedade. A perda de liberdade, o distanciamento de familiares e amigos, bem como a incerteza sobre o futuro, criam uma constante sensação de insegurança e desamparo. Além disso, o isolamento social, seja físico ou emocional, contribui para sentimentos de solidão e desesperança, fatores que estão diretamente ligados ao desenvolvimento de depressão.

O encarceramento, além de ser uma medida de privação de liberdade, tem consequências significativas para a saúde mental dos presos. Estudos têm demonstrado que as situações das prisões, somadas à perda de contato social e à falta de suporte psicológico adequado, afetam profundamente o bem-estar psicológico dos indivíduos encarcerados. As consequências incluem um aumento nos transtornos mentais como depressão, ansiedade, e até psicose, além de altos índices de suicídio e automutilação.

As condições adversas nas prisões, como a superlotação, que é uma realidade comum no Brasil e em vários países, agravam a saúde mental dos detentos. Como já dito anteriormente o sistema prisional brasileiro abriga cerca de 850 mil presos, enquanto a capacidade das unidades prisionais é de 450 mil vagas, resultando em uma superlotação de mais de 80%. Essa superlotação acarreta situações de estresse, violência entre os presos e falta de recursos básicos, o que é um grave fator de risco para transtornos psicológicos.

Além da superlotação, o isolamento social é outro fator que atinge diretamente a saúde mental. O confinamento em celas pequenas e o tempo reduzido de interação com outros presos e familiares pode levar à depressão severa. Em um estudo da International Journal of Law and Psychiatry (2019), foi constatado que presos submetidos a confinamento solitário apresentam maior risco de desenvolver ansiedade, distúrbios de sono e, em alguns casos, psicose.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que cerca de 10% dos presos em todo o mundo sofrem de transtornos mentais graves, como esquizofrenia e transtorno bipolar. No Brasil, o cenário não é diferente. Um estudo realizado pela Fiocruz em 2016 indicou que aproximadamente 30% dos presos brasileiros apresentavam sintomas significativos de depressão e ansiedade. A violência, tanto física quanto psicológica, que muitos presos enfrentam diariamente, eleva o risco de desenvolvimento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).

O ambiente prisional, muitas vezes desumanizador, também contribui para comportamentos autodestrutivos. Segundo a Fiocruz, em algumas unidades prisionais brasileiras, as taxas de suicídio entre presos chegam a ser cinco vezes maiores do que na população em liberdade. A automutilação também é comum, sendo uma maneira de os presos lidarem com a dor emocional e o desespero causados pelo encarceramento prolongado e a falta de suporte. Em muitas prisões, não há separação entre presos com transtornos mentais graves e aqueles sem problemas psicológicos diagnosticados, o que pode exacerbar as condições daqueles que necessitam de tratamento. A falta de cuidados com a saúde mental dos presos tem consequências não só dentro do sistema prisional, mas também fora dele.

**2.1.1** Lacunas no tratamento de detentos com transtornos mentais

O tratamento de detentos com transtornos mentais é um desafio significativo dentro dos sistemas prisionais, tanto no Brasil quanto em muitos outros países. Há uma quantidade crítica de falha que afetam a saúde mental dos presos, comprometendo tanto a qualidade de vida dentro das prisões quanto a reintegração social após o cumprimento da pena. Essas falhas são atribuídas a uma combinação de fatores, como a superlotação, a escassez de profissionais qualificados, o déficit de políticas públicas adequadas e o estigma em torno da saúde mental no contexto prisional.

A superlotação é uma das principais causas da ineficácia no tratamento de detentos com transtornos mentais. A superlotação cria um ambiente de estresse constante, que agrava condições pré-existentes, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Além disso, os presos com transtornos mentais muitas vezes são colocados em celas comuns, sem qualquer separação daqueles que não apresentam sintomas psiquiátricos, o que pode intensificar a violência e o isolamento psicológico.

Outro problema crítico é a falta de profissionais especializados no atendimento de saúde mental dentro das prisões. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), menos de 5% das unidades carcerárias no Brasil possuem uma equipe de saúde mental necessária, composta por psicólogos e psiquiatras. A ausência de especialistas dificulta a avaliação e o acompanhamento adequado de detentos que apresentam transtornos graves, como esquizofrenia, transtorno bipolar e depressão severa. Muitos detentos entram no sistema prisional com transtornos mentais não diagnosticados.

A falta de triagem eficiente na entrada dos presos resulta em um número significativo de indivíduos que passam anos sem receber o tratamento adequado para suas condições. Um estudo realizado pela Fiocruz revelou que cerca de 30% dos detentos no Brasil apresentam sintomas de transtornos mentais, mas a grande maioria deles nunca recebeu atendimento psiquiátrico ou psicológico formal. O estigma em torno da saúde mental é outro obstáculo importante para a adequação do tratamento dos presos. Detentos com transtornos mentais muitas vezes são vistos como perigosos ou incontroláveis, o que leva a um tratamento desumanizador. Em alguns casos, presos com condições mentais graves são isolados em celas solitárias ou contidos fisicamente, o que apenas agrava seus sintomas. Esse estigma também afeta a percepção dos profissionais de saúde, que podem não dar a devida atenção ao tratamento necessário.

Embora a Lei de Execução Penal (LEP) brasileira preveja o direito à saúde para todos os presos, incluindo o atendimento psiquiátrico, a implementação dessa lei é falha na maioria das unidades prisionais. Não há um protocolo nacional que regule de forma eficaz o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento contínuo de detentos com transtornos mentais. Essa ausência de regulamentação também dificulta a formação de programas de reabilitação eficazes. A reintegração de presos com transtornos mentais é um desafio significativo, já que muitos deixam a prisão sem qualquer suporte psicológico ou social, o que aumenta a probabilidade de reincidência.

**2.2** Critérios Legais de tratamento do preso

O tratamento dos presos é regido por uma série de normas legais e princípios fundamentais estabelecidos tanto em legislações nacionais quanto internacionais. Essas regras visam garantir os direitos humanos e a dignidade daqueles que, apesar de privados de liberdade, devem ser tratados com respeito e dignidade. O Brasil, em particular, adota uma estrutura jurídica robusta para regular o tratamento dos presos, a qual está embasada principalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal (LEP), em tratados internacionais de direitos humanos e em jurisprudências dos tribunais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III). Embora a privação de liberdade seja uma sanção legítima imposta pelo Estado em decorrência de crimes, isso não implica a perda completa dos direitos individuais do detento. No artigo 5º, inciso XLIX, a Constituição determina que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", reforçando o compromisso de que o tratamento nas prisões deve preservar a dignidade e os direitos fundamentais do ser humano. Outro princípio essencial é o da individualização da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLVI, que estabelece que a pena deve ser adequada às condições pessoais do condenado. Isso inclui não apenas o tipo de sanção, mas também o tratamento durante o cumprimento da pena, como a separação dos presos por sexo, idade e periculosidade, conforme o artigo 84 da LEP.

A principal legislação que regula o tratamento dos presos no Brasil é a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). A LEP estabelece os direitos e deveres dos detentos, além de determinar os critérios para a execução das penas. Um dos objetivos centrais da LEP é promover a reintegração social do preso, o que significa que o tratamento deve estar orientado não apenas para a punição, mas também para a ressocialização. Apesar de os direitos dos presos serem amplamente protegidos, o Estado também possui a obrigação de manter a segurança e a disciplina dentro das prisões. A LEP regula a aplicação de sanções disciplinares para presos que desrespeitem as normas internas das unidades prisionais, como o isolamento ou a restrição de direitos, que deve ser sempre temporária e proporcional à infração cometida (art. 53). Contudo, essas sanções disciplinares estão sujeitas a fiscalização, e o preso tem o direito a defesa, evitando abusos que possam violar seus direitos fundamentais.

A LEP prevê que presos que apresentem graves transtornos mentais ou dependência química devem ser tratados em unidades especializadas, como hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (art. 99). A assistência à saúde mental dos presos é garantida, mas a implementação desse direito é frequentemente insuficiente devido à falta de infraestrutura e profissionais qualificados nas prisões.

Apesar das garantias legais estabelecidas, há muitos desafios na implementação dos critérios de tratamentodos presos no Brasil. A superlotação, a debilidade das instalações carcerárias e a falta de recursos comprometem a eficácia das normas previstas na LEP e nos tratados internacionais. Relatórios de instituição de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constantemente apontam para violações sistemáticas de direitos, como a falta de atendimento médico adequado, condições desumanas de habitação e casos de tortura ou maus-tratos.

**2.2.1** As práticas psicológicas no sistema prisional Brasileiro

O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, como a superlotação, a violência e a precariedade estrutural, que impactam diretamente a saúde mental dos presos. Nesse contexto, as práticas psicológicas desempenham um papel crucial no atendimento aos detentos, tanto na promoção de bem-estar quanto na reintegração social. A psicologia no sistema penitenciário busca equilibrar a complexa relação entre o cumprimento da pena e a preservação da dignidade humana, oferecendo suporte emocional, avaliação psicológica e intervenção terapêutica. Este trabalho analisa as práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro, destacando seu arcabouço legal, os desafios de implementação e o impacto dessas práticas na saúde mental dos detentos e na redução da reincidência criminal.

A atuação de psicólogos no sistema prisional é regulamentada pela Lei de Execução Penal (LEP), que, em seu artigo 10, assegura ao preso o direito à assistência psicológica como parte da assistência à saúde, visando à recuperação social. A função do psicólogo é abrangente e inclui a avaliação diagnóstica, o acompanhamento terapêutico, o planejamento de intervenções para a redução da violência e a promoção da saúde mental. A avaliação psicológica é uma das primeiras etapas do trabalho do psicólogo no sistema prisional, sendo crucial para identificar as necessidades emocionais, comportamentais e cognitivas do preso. Essa avaliação contribui não apenas para o tratamento individual, mas também para decisões judiciais, como progressões de regime e avaliações de risco de reincidência.

Além do mais, a intervenção terapêutica é imprescindível para a ressocialização dos detentos. Sessões de terapia, individuais ou em grupo, abordam questões como o controle da raiva, traumas e abuso de substâncias. O acompanhamento psicológico tem o objetivo de minimizar os impactos emocionais do encarceramento, prevenir o agravamento de transtornos mentais e promover agilidade de enfrentamento que ajudem na reintegração social após o cumprimento da pena. A ressocialização é um dos principais alvos do sistema prisional, e a psicologia desempenha um papel essencial nesse processo. O trabalho do psicólogo inclui promover o desenvolvimento de habilidades sociais, o reconhecimento de comportamentos desequilibrado e a construção de táticas de enfrentamento para que o preso possa ser reinserido na sociedade ao término de sua pena.

A terapia cognitivo-comportamental (TCC) é uma abordagem amplamente utilizada no contexto prisional. Ela se concentra em ajudar os presos a identificar e alterar modelos de pensamento e comportamento que possam estar ligados a atividades criminosas. Através da TCC, os presos são incentivados a refletir sobre suas ações, tomar responsabilidade por seus crimes e desenvolver novas formas de lidar com situações de estresse ou conflito. Outra abordagem importante são os grupos terapêuticos, que permitem aos presos compartilhar suas experiências e criar uma rede de apoio entre os próprios detentos.

Esses grupos são especialmente eficazes no tratamento de dependência química e transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), condições que frequentemente coexistem com o comportamento criminal. Além das intervenções diretas com os presos, os psicólogos também podem atuar em programas educativos e de prevenção dentro das penitenciárias. Tais programas visam oferecer atividades de desenvolvimento pessoal, como cursos de alfabetização emocional, gerenciamento da raiva e programas de prevenção à violência. A ideia é oferecer aos presos ferramentas práticas para enfrentar a vida fora do ambiente carcerário, contribuindo para a diminuição da reincidência.

Estudos mostram que o acompanhamento psicológico dentro do sistema prisional tem um impacto positivo na redução da reincidência criminal. Detentos que participam de programas terapêuticos e educacionais tendem a reincidir menos no crime do que aqueles que não recebem esse tipo de assistência. Um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015 indicou que a taxa de reincidência no Brasil é em torno de 40%. Entre os presos que participaram de programas de reabilitação, a taxa foi significativamente menor. Essa evidência reforça a necessidade de aumentar e aprimorar as práticas psicológicas no sistema prisional, tanto para promover a saúde mental dos detentos quanto para contribuir com a segurança pública, diminuindo os índices de reincidência e, logo, o número de presos.

**3 DIREITOS HUMANOS X DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**3.1** Direitos humanos e saúde mental no contexto prisional

A discussão sobre direitos humanos no contexto prisional é fundamental, sobretudo quando se trata da saúde mental dos detentos. O encarceramento não retira os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, e isso inclui o direito à saúde e à integridade física e mental. No Brasil, a proteção desses direitos é assegurada tanto por instrumentos internacionais, como os tratados de direitos humanos, quanto por legislações internas, como a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP). Contudo, a realidade prisional muitas vezes está distante das normas estabelecidas, gerando um abismo entre direitos proclamados e direitos efetivamente garantidos.

A saúde mental no sistema penitenciário é uma questão central nessa discussão, pois as condições do encarceramento, como superlotação, violência, isolamento e precariedade dos serviços de saúde, são fatores que contribuem para o agravamento de transtornos psicológicos e psiquiátricos. O ambiente carcerário, além de ser opressivo por sua própria natureza, pode intensificar problemas de saúde mental pré-existentes ou levar ao surgimento de novos transtornos. A proteção e promoção da saúde mental dos detentos, portanto, não se trata apenas de uma questão legal, mas de um compromisso ético e humanitário.

O sistema prisional, por natureza, lida com a restrição da liberdade de indivíduos que cometeram infrações penais. Porém, a privação de liberdade deve ser conduzida dentro dos limites colocados pelo Estado Democrático de Direito, onde o respeito à dignidade da pessoa humana é central. Apesar das garantias legais, a realidade do sistema prisional brasileiro frequentemente viola os direitos humanos. As condições humilhantes em muitas prisões, como a superlotação, a falta de higiene, a precariedade dos serviços de saúde e a violência interna, constituem uma grave violação dos princípios básicos dos direitos humanos.

O Brasil enfrenta uma das maiores populações carcerárias do mundo, e o número crescente de presos sobrecarrega as unidades prisionais, muitas vezes resultando em condições desumanas. Segundo dados já citado do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o sistema prisional brasileiro opera muito além de sua capacidade, com celas que, em muitos casos, abrigam o dobro ou até o triplo do número de detentos que poderiam comportar. Esse cenário contribui para a disseminação de doenças, como tuberculose e HIV, e torna o acesso a serviços básicos, como saúde e alimentação, extremamente precário.

A violação dos direitos humanos dentro do sistema prisional não se limita apenas às más condições físicas das unidades prisionais. O uso excessivo de medidas disciplinares abusivas, como o isolamento prolongado, é considerado um tratamento cruel e degradante. O isolamento pode causar danos psicológicos irreversíveis e, segundo as Regras de Mandela, deve ser utilizado apenas em casos extremos e por curtos períodos de tempo. Outro ponto importante é o tratamento que é a dado às populações vulneráveis dentro das prisões, como mulheres, jovens e pessoas LGBTQIA+.

Esses grupos enfrentam maiores riscos de violência, abuso sexual e discriminação, além de não terem seus direitos garantidos plenamente, como o acesso a atendimento médico especializado ou proteção contra agressões. As mulheres encarceradas, por exemplo, enfrentam condições específicas de violação de direitos, como a falta de assistência médica adequada, especialmente durante a gestação, e a separação forçada de seus filhos. De acordo com as Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras), é crucial que as mulheres recebam atenção especializada e tratamento diferenciado, considerando suas necessidades específicas.

Os direitos humanos são princípios universais que se aplicam a todas as pessoas, apesar da sua situação jurídica, e isso inclui aqueles privados de liberdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, estabelece, no artigo 5º, que "ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes". Esse princípio é reiterado em outros instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984). Essas normas são fundamentais para garantir que o encarceramento não se transforme em uma violação massiva de direitos. O Brasil, como signatário desses tratados, tem a obrigação de garantir que as situações prisionais estejam de acordo com esses padrões internacionais, assegurando que os direitos humanos dos presos, incluindo o direito à saúde mental, sejam efetivamente protegidos.

**3.2** O ordenamento jurídico brasileiro e os direitos da população encarcerada.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece uma quantidade de normas e princípios que regem os direitos e deveres da população encarcerada. Embora o objetivo principal da privação de liberdade seja a responsabilização penal, o Estado tem o dever de garantir que as condições das prisões respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em leis específicas e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Esse arcabouço legal visa assegurar que, mesmo em privação de liberdade, os detentos tenham acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e assistência jurídica.

A Constituição Federal de 1988, que é também conhecida como Constituição Cidadã, é o pilar central do sistema jurídico brasileiro e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Princípio que não se perde com o encarceramento. Pelo contrário, o Estado tem a obrigação de garanti-la em todas as suas ações, inclusive no sistema prisional. O artigo 5º da Constituição, que trata dos direitos e garantias fundamentais, contém disposições específicas sobre os direitos da população encarcerada. Entre elas, destaca-se o inciso XLIX, que assegura o respeito à integridade física e moral dos presos. Além disso, o artigo 5º prevê o direito à assistência jurídica gratuita para aqueles não podem arcar com os custos de defesa, assegurando que os presos tenham acesso a um processo justo e equitativo. Outro ponto relevante é o inciso L, que trata do direito das mulheres presas de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação. Esse dispositivo reconhece a demanda de uma atenção especial às detentas, considerando suas especificidades e a proteção à infância.

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210, de 1984, é o principal instrumento legislativo que regula a execução das penas no Brasil. A LEP visa à integração social do condenado e garante que o cumprimento da pena ocorra de maneira a preservar os direitos dos detentos. Entre seus objetivos está a humanização do cumprimento da pena, e como a criação de condições para a reinserção social do apenado. A LEP especifica que os presos têm direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (art. 10). Esses direitos devem ser garantidos pelo Estado, sendo a pena privativa de liberdade restrita à liberdade de ir e vir, sem violar outros direitos que são particulares à condição humana.

A assistência material compreende a alimentação, vestuário e as condições mínimas de higiene e alojamento dentro das unidades prisionais. O Estado tem o dever de fornecer esses recursos adequadamente, conforme regulamenta o artigo 12 da LEP. No entanto, no Brasil, o sistema prisional frequentemente apresenta falhas graves nesse aspecto, especialmente em relação à superlotação e às condições insalubres em diversas penitenciárias. No que diz respeito à saúde, o artigo 14 da LEP estabelece que a assistência à saúde dos presos deve ser integral, incluindo atendimento médico, psicológico e odontológico. O atendimento deve ser equivalente ao oferecido à população em liberdade, com o propósito de assegurar o direito fundamental à saúde, previsto também no artigo 196 da Constituição Federal.

A educação é outro direito garantido pela LEP (art. 17) e é considerada um meio essencial para a ressocialização dos detentos. A legislação prevê que os presos devem ter acesso ao ensino regular, bem como a projetos de alfabetização e cursos profissionalizantes. O direito à educação dentro do sistema prisional é um mecanismo importante para a transformação social e a diminuição da reincidência criminal. No entanto, a implantação de programas de ensinos nas enfrenta grandes desafios, como a falta de recursos, a descontinuidade das ações e a baixa participação dos presos. O trabalho é outro direito previsto pela legislação, tanto como uma forma de ocupação do tempo durante o cumprimento da pena quanto como um meio de garantir uma remuneração que pode ser utilizada para o sustento da família ou para a constituição de um fundo pessoal para a reintegração. O trabalho carcerário pode ser interno, realizado dentro das prisões, ou externo, mediante convênios entre o sistema prisional e empresas. O artigo 28 da LEP estabelece que o trabalho do preso não deve ter caráter punitivo, mas sim educativo e produtivo, com a finalidade de contribuir para sua formação profissional e reintegração social.

O direito à assistência jurídica está previsto na LEP como forma de garantir o pleno acesso dos presos ao sistema de justiça. Para aqueles que não podem contratar advogados particulares, o Estado deve fornecer assistência gratuita, geralmente pela da Defensoria Pública. O papel da Defensoria é imprescindível para assegurar que os presos tenham seus direitos respeitados durante o cumprimento da pena, bem como para interceder em casos de abusos ou violações. A assistência social também é um direito garantido e tem como objetivo preparar o preso para o retorno em sociedade. Isso inclui programas de apoio à família, à reinserção no mercado de trabalho e o cuidado da reincidência. A assistência social visa fornecer suporte psicológico e emocional, bem como articular o preso com serviços que possam ajudá-lo na transição para a liberdade.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê uma quantidade de direitos voltados à proteção da população encarcerada, com o objetivo de garantir que o cumprimento da pena ocorra de forma digna e respeitosa aos direitos humanos. Todavia, a distância entre o que está previsto na legislação e a realidade do sistema prisional brasileiro ainda é grande. O desrespeito às normas, a superlotação, a violência e a escassez de recursos são desafios que precisam ser enfrentados para que os direitos dos presos sejam verdadeiramente garantidos.

**CONCLUSÃO**

Com base nos tópicos abordados no decorrer desse trabalho, podemos concluir que análise abrangente sobre o sistema prisional brasileiro, que enfrenta uma enorme quantidade de desafios complexos e interconectados, especialmente no que se refere ao tratamento de detentos com transtornos mentais. Este trabalho constatou que, apesar de existirem marcos legais robustos que asseguram a dignidade e os direitos dos presos, a implementação efetiva dessas normas é amplamente deficiente. A análise dos dados e das condições observadas nas prisões brasileiras revela uma disparidade alarmante entre a teoria legal e a prática cotidiana.

A legislação brasileira, particularmente a Lei de Execução Penal (LEP) e a Constituição Federal, estabelece princípios e diretrizes que, se cumpridos, garantiriam um tratamento digno e humanizado aos detentos, com ênfase na ressocialização e na reabilitação. Todavia, a superlotação, a escassez de recursos, a ausência de programas eficazes de recuperação e uma cultura punitivista enraizada impedem a concretização desses objetivos. Os detentos com transtornos mentais são particularmente vulneráveis neste contexto. A falta de infraestrutura necessária, de profissionais qualificados e de programas específicos para o tratamento de saúde mental resulta em condições degradantes e desumanas para esses indivíduos. O estigma associado às doenças mentais, tanto dentro quanto fora das prisões, agrava ainda mais a situação, dificultando a reinserção social e aumentando as taxas de reincidência.

Os presos com transtornos mentais constituem uma parcela vulnerável da população carcerária, que, na maior parte das vezes, não recebe o tratamento adequado. Essas falhas tornam o ambiente prisional um local de agravamento das condições psicológicas dos detentos, ao invés de oferecer o suporte necessário para sua reabilitação. As unidades prisionais brasileiras, em geral, não possuem estruturas apropriadas para atenderem os presos que necessitam de cuidados psiquiátricos, o que fere diretamente os direitos estabelecidos pela legislação e por tratados internacionais de direitos humanos.

A Lei de Execução Penal prevê que o preso deve ter acesso à assistência à saúde, incluindo tratamento psiquiátrico, quando necessário. Contudo, essa previsão raramente é cumprida de maneira eficaz, resultando em um ciclo contínuo de deterioração mental entre os detentos. Muitos que ingressam no sistema já apresentam transtornos mentais não diagnosticados ou não tratados, e o encarceramento em situações inadequadas piora significativamente sua saúde. Esses detentos são frequentemente vítimas de violência, discriminação e isolamento, medidas que não apenas violam seus direitos, mas também comprometem qualquer perspectiva de reabilitação e reintegração social.

Dessa forma, é imperativo que o sistema prisional brasileiro passe por reformas estruturais profundas para atender aos detentos com transtornos mentais. A construção de unidades especializadas em saúde no sistema prisional, a contratação de profissionais capacitados, como psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, e a promoção de programas contínuos de tratamento e acompanhamento são medidas essenciais para assegurar que os direitos dessas pessoas sejam efetivados. Além do mais, é crucial repensar o uso do encarceramento como principal resposta para indivíduos com transtornos mentais. Em muitos casos, medidas alternativas, como internações em instituições de saúde mental e programas de tratamento fora do ambiente prisional, seriam mais adequadas para promover a reabilitação do indivíduo e evitar a reincidência criminal.

Portanto, a garantia dos direitos dos detentos com transtornos mentais é uma questão urgente que demanda atenção imediata do Estado e da sociedade. A escassez de tratamento adequado a essa população representa uma grave violação dos direitos humanos e afeta o objetivo de ressocialização previsto pelo sistema penitenciário. Através de reformas que priorizem a dignidade e o atendimento especializado, será possível construir um sistema prisional mais justo e humanizado, que não apenas puna, mas também ofereça oportunidades reais de recuperação e reintegração social para todos os indivíduos, especialmente os mais vulneráveis.

Este trabalho conclui que, embora o sistema prisional brasileiro enfrente desafios significativos, há caminhos possíveis para aperfeiçoar a situação, especialmente para os presos com transtornos mentais. A implantação de políticas públicas integradas, sustentáveis e humanizadas, acompanhadas de um compromisso efetivo de todas as áreas de governo e da sociedade, pode transformar o sistema prisional em um espaço de verdadeira ressocialização e dignidade humana. O futuro do sistema prisional brasileiro depende da nossa capacidade de reconhecer suas falhas atuais e de trabalhar coletivamente para construir um ambiente mais justo e humano para todos.

**REFERÊNCIAS**

ÂMBITO JURÍDICO. **Pena: origem, evolução, finalidade, aplicação no Brasil, sistemas prisionais e políticas públicas que melhorariam ou minimizariam a aplicação da pena**. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/pena-origem-evolucao-finalidade-aplicacao-no-br... Acesso em 20/09/2024](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/pena-origem-evolucao-finalidade-aplicacao-no-br...%20Acesso%20em%2020/09/2024)

ARAUJO, Daiane Lima. ***Sistema Prisional Brasileiro – Detenção de Doentes Mentais***. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-prisional-brasileiro-detencao-de-doentes-mentais/1184634233>. Acesso em 28/03/2024

BEIDACKI. E. et al. Carolina Scherer. ***Síntese de Evidências: Enfrentando o Estigma Contra Pessoas Egressas do Sistema Prisional e suas Famílias.*** v.1. Brasília. Instituto Veredas. 2020

BITENCOURT, Cezar Roberto. ***Falência da Pena de Prisão.*** v.5. São Paulo. Saraiva. 2017

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 30/08/2024

[CONCLI](https://jornal.usp.br/author/raphael-concli/), [Raphael](https://jornal.usp.br/author/raphael-concli/). **Como o sistema prisional lida com transtornos de personalidade**, [JORNAL DA USP](https://jornal.usp.br/). São Paulo. 2017

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, DF, 2023.

FEITOSA, Juliana Passos. ***O tratamento dos presos com transtornos mentais no sistema carcerário brasileiro.*** v.127. Porto Velho. Revista Cientifica RevistaFT. Disponível em: [https://revistaft.com.br/o-tratamento-dos-presos-com-transtornos-mentais-no-sistema-carcerario-brasileiro. Acesso em 28/03/2024](https://revistaft.com.br/o-tratamento-dos-presos-com-transtornos-mentais-no-sistema-carcerario-brasileiro.%20Acesso%20em%2028/03/2024)

FIOCRUZ. **Condições de saúde no sistema prisional brasileiro**. Fiocruz, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. IPEA, 2015.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (Infopen). **Relatório de dados 2022**.

MACHADO. Nicaela Olímpia; GUIMARÃES. Isaac Sabbá. ***A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana***. v.5. Itajaí. Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. 2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politica-penitenciaria/politica-penitenciaria/plano-nacional-de-saude-no-sistema-penitenciario Acesso em 27/08/2024](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politica-penitenciaria/politica-penitenciaria/plano-nacional-de-saude-no-sistema-penitenciario%20Acesso%20em%2027/08/2024)

MINAYO, M.C.S. and Gualhano, L. **O triste destino dos presos com distúrbios mentais**. Disponível em: <https://pressreleases.scielo.org/blog/2022/12/15/o-triste-destino-dos-presos-com-disturbios-mentais/> Acesso em 08/09/2024

MARQUES, Maíra mendes. **Fatores Associados a Transtornos Mentais Graves no Contexto Prisional**, Santos. 2018.

ONU. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. 2015. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison reform/Nelson\_Mandela\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf) Acesso em 18/08/2024

ONU. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. 2010.

# OLIVEIRA, Walter Ferreira; DAMAS. Fernando Balvedi. ***Saúde e Atenção Psicossocial em Prisões.*** v.1. São Paulo. Hucitec Editora. 2016

PIRES.E. et al. Thula. ***Vozes do Cárcere: ecos da resistência política.*** v.1. Rio de Janeiro. Kitabu. 2018

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

TEIXEIRA, Alessandra. ***Prisões da Exceção.*** v.1. Curitiba. Juruá Editora. 2009.